

Contrato de aquisição de serviços “Levantamentos Topográficos e Assessoria Técnica 2020”

Aos 4 dias do mês de agosto de dois mil e vinte, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de “Levantamentos Topográficos e Assessoria Técnica 2020”.

Como primeiros outorgantes, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, no uso dos poderes concedidos pelo artigo 409º, nº I do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21º, nº I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade AdRA, com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587, Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101, Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de €17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil euros),

Como segundos outorgantes, [REDACTED]

[REDACTED] de “Geopalm – Engineering Consulting, Unipessoal Lda.” doravante também designada por “GEOPALM, Lda.” ou segundo outorgante, e sede social Pedrogão Grande, Largo da Devesa, n.º 23, 3270-101, concelho Pedrogão Grande e freguesia de Pedrogão Grande, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514518847, matriculada na conservatória do registo comercial de Coimbra e com o capital social de 500,00€.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - Que a AdRA, na reunião do conselho de administração de 26.06.2020, e após procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no jornal Oficial da União Europeia, realizado nos termos da alínea b) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei III-B/2017, de 31 de agosto, devidamente atualizado, doravante designado por CCP, aberto por deliberação de 28.02.2020, deliberou adjudicar a proposta apresentada pela “GEOPALM, Lda.” e assim celebrar com a segunda outorgante o contrato de aquisição de serviços - “Levantamentos Topográficos e Assessoria Técnica 2020”, cuja minuta foi aprovada na mesma reunião de 26.06.2020 nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no programa de procedimento e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 1.^a do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos, e a proposta datada de 10.04.2020. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações prestadas em fase de concurso, o caderno de encargos, o programa do procedimento e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato visa a aquisição de serviços de “Levantamentos Topográficos e Assessoria Técnica 2020” nos termos fixados do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução

O prazo máximo de duração do contrato é de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do valor contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, nos termos fixados na cláusula 3.^a do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Preço e pagamentos

1. Pela prestação do serviço, nos termos fixados no presente contrato e caderno de encargos e respetivos anexos, é devida, pela primeira à segunda outorgante, o preço contratual de **€ 19950,00** (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor e que será paga nos termos do disposto da cláusula 12.^a do caderno de encargos:

- Fase I – entrega dos dados relativos a cada serviço solicitado de levantamento topográfico: 100%.

3. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA;

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta), contados da data de receção das respetivas faturas pela AdRA, emitida após o vencimento da obrigação, por transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Litígio

Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato *latu sensu*, é competente o tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, renunciando a segunda outorgante ao Foro de qualquer outra comarca.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável por quaisquer danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso dos bens e ou serviços fornecidos, ainda que a título de negligência.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

Para efeitos da referida autorização, deve ser observado o disposto no art.º 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 7.^a

Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.^a

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem o seu *terminus* até 3 (três) anos, ou até perfazer o limite do valor contratual, de acordo com cláusula 3.^a do caderno de encargos e da cláusula 2.^a do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Privacidade e proteção de dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (U.E) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 10.^a

Lacunas

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto -Lei III-B/2017, de 31 de agosto, devidamente atualizado.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no art. 290º-A do CCP, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, é designado

[REDAÇÃO]

E pela segunda outorgante foi dito: - Que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º I do art.º 81.º, conforme ANEXO II, do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto -Lei III-B/2017, de 31 de

agosto;

- b) Cópia do registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, gerência ou direção;
- c) Cópia da certidão do registo comercial com menos de 1 ano ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
- d) Cópia da declaração da segurança social datada de 6 de julho de 2020;
- e) Cópia da declaração da repartição de finanças de Pedrógão Grande, datada de 6 de julho de 2020.

Aveiro, 4 de agosto de 2020

P'la “Águas da Região de Aveiro, S.A.”

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

P'la “Geopalm - Engineering Consulting, Unipessoal, Lda”

[Redacted]